



IATE CLUBE DE BRASÍLIA REGULAMENTO PARA USO DAS PISCINAS

Alterado na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo de 28/07/2025.

Este Regulamento visa o bem-estar dos membros do Quadro Social ao frequentarem as piscinas do clube, disciplinando sua utilização individual ou coletiva (incluindo todos os seus equipamentos, tais como toboágua, hidromassagem etc.), de acordo com a legislação e as normas de saúde vigentes no Brasil.

Art. 1º As piscinas são destinadas ao uso dos membros do Quadro Social e seus convidados, nos horários de funcionamento preestabelecidos pela Diretoria do Clube e fixados nos locais de acesso às áreas das piscinas, para atividades aquáticas de recreação, de competição e afins.

§ 1º A entrada nas áreas das piscinas só é permitida através dos portões controlados por porteiros, sendo obrigatório aos usuários estar descalços ou com chinelos de borracha, tomar banho de ducha e passar pelo lava-pés.

§ 2º Para crianças com idade inferior a 8 (oito) anos, o acesso às áreas das piscinas só será permitido com o acompanhamento dos pais ou responsáveis, salvo quando se tratar de alunos do Ciate ou da Escola de Natação, que deverão estar sob a tutela e a responsabilidade dos respectivos professores.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, o Clube disponibilizará infraestrutura e acesso adequado e exclusivo aos portadores de necessidades especiais.

§ 4º A entrada de pessoas durante eventos constantes do calendário do Clube seguirá normas específicas para tais ocasiões.

§ 5º É proibida a presença de animais de estimação nas áreas das piscinas.

Art. 2º Somente poderão entrar nas piscinas pessoas portadoras de exame médico atualizado junto ao clube, devidamente identificadas junto aos porteiros nas entradas das piscinas, e que estiverem em trajes de banho adequados – tais como camisetas com proteção uva, maiô, biquíni, sunga ou bermuda de banho.

§ 1º Não é permitida a entrada nas piscinas de usuários com ferimentos abertos ou com curativos de qualquer natureza, tais como faixas, gaze, gesso e “band-aid”, ou que tenham aplicado sobre a pele substâncias oleosas tais como óleos bronzadores.

§ 2º É permitido o uso de toalhas, saídas de praia e roupões para proteção térmica, que deverão ficar guardados nas estantes disponíveis nas áreas das piscinas.

§ 3º A troca de roupas comuns por roupas de banho deve ser feita nos vestiários, não sendo permitida nas dependências das piscinas.



Art. 3º Não é permitida a entrada nas áreas das piscinas de pessoas portando objetos estranhos à prática esportiva, tais como mochilas, pastas, caixas, carrinhos de criança, equipamentos de som e colchões de ar, entre outros.

§ 1º É permitida a entrada de materiais para a prática esportiva, tais como nadadeiras, palmares, sacolas plásticas transparentes, coletes de hidroginástica, garrafinhas de água/isotônico, óculos de natação, relógios ou outros assemelhados.

§ 2º É expressamente proibido aos usuários o acesso à área das piscinas mascando chiclete ou portando alimentos, bebidas, copos, garrafas e objetos cortantes, excetuando-se apenas as garrafinhas esportivas.

§ 3º A utilização de caixas de som na área das piscinas somente será permitida em eventos oficiais ou nas aulas ministradas pelos professores do Clube, a exemplo de campeonatos e aulas de natação ou hidroginástica *deep water*.

Art. 4º É terminantemente proibido fumar nas áreas das piscinas.

Art. 5º Não serão permitidas ações ou atitudes que perturbem a segurança ou impliquem em risco ou constrangimento para os usuários, entre elas as brincadeiras com bola ou do tipo saltos, empurrões ou luta.

Parágrafo único. Não é permitido aos usuários sentar-se nas raia ou pressionar as raia com peso excessivo.

Art. 6º As piscinas semiolímpicas se destinam prioritariamente à prática de esportes aquáticos, em especial da natação, polo aquático e hidroginástica.

§ 1º Durante as aulas de esportes aquáticos e os treinos das equipes esportivas, algumas raia das piscinas semiolímpicas, devidamente identificadas por placas sinalizadoras, serão destinadas exclusivamente para uso pelos alunos e pelos atletas, não podendo ser ocupadas por pessoas estranhas às atividades.

§ 2º Cada raia das piscinas semiolímpicas comporta a utilização concomitante por 2 ou mais pessoas, sendo obrigatório seu compartilhamento nos momentos em que houver mais usuários do que raia disponíveis.

§ 3º Em finais de semana, feriados e períodos de férias da Escola de Natação, as raia 7 e 8 da piscina semiolímpica I ("piscina descoberta") poderão ser usadas para lazer, sendo as demais destinadas às práticas esportivas.

Art. 7º A piscina infantil ("piscina da baleia") é reservada para a recreação de menores na faixa de 0 a 10 anos, sempre sob a supervisão e acompanhamento dos pais ou responsáveis, sendo as demais piscinas de uso livre para todas as faixas etárias.

Art. 8º As piscinas têm a assistência de porteiros e salva-vidas, com a competência de fazer respeitar o presente Regulamento, os quais deverão zelar pelo atendimento de todas as



exigências previstas para o perfeito funcionamento do setor e pela integridade física dos usuários.

§ 1º É expressamente proibida a utilização das piscinas sem a presença do salva-vidas do Clube.

§ 2º Nos treinos das equipes esportivas nas piscinas semiolímpicas em que não houver a presença de salva-vidas, tais como nas “dobras” fora do horário do funcionamento administrativo do clube, será obrigatória a presença de pelo menos um técnico que operará como salva-vidas.

Art. 9º No exercício de suas funções, acompanhantes – inclusive babás e *personal trainers* – poderão acessar e permanecer nas áreas das piscinas desde que devidamente cadastrados na Secretaria Social, mediante autorização formal e específica do Diretor da área, a ser concedida em casos de necessidade de acompanhamento de crianças, alunos ou portadores de necessidades especiais, desde que atendidas todas as exigências deste regulamento.

§ 1º Acompanhantes que não forem entrar nas piscinas deverão acessar as áreas, através dos portões controlados por porteiros, vestindo roupas normais ou uniformes e descalços ou com chinelos de borracha, sendo obrigatória a passagem pelo lava-pés.

§ 2º Acompanhantes que não forem entrar nas piscinas estão dispensados de apresentar exame médico atualizado junto ao clube e de banho de ducha.

Art. 10. A não observância das normas dispostas neste Regulamento sujeitará o infrator às sanções previstas no Art. 40 do Estatuto.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da área ou pelo Diretor do Dia, segundo o Estatuto e demais normas regulamentares do clube, ou, posteriormente, pelo Conselho Diretor.

Art. 12. Este Regulamento, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, substitui e revoga as disposições em contrário e entrará em vigor 30 (trinta dias) após a sua publicação no site oficial do Iate Clube de Brasília.